



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia quatro de março do ano de mil novecentos e
 2 noventa e sete (04.03.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente
 4 Substituto, no exercício da Presidência, Des. Etério Ramos Galvão; Juiz
 5 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva;
 6 Juízes de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres e Dr. Roberto
 7 Ferreira Lins, reassumindo suas funções na Corregedoria Regional
 8 Eleitoral; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros
 9 Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
 10 Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Vice-Presidente
 11 ressaltou as ausências do Presidente, Des. Luiz Belém e do Jurista, Dr.
 12 Carlos de Britto, e passou à leitura do seguinte expediente: TELEX-
 13 CIRCULAR Nº 22/SS, de 28.02.97, do TSE, comunicando que, em
 14 sessão de 27.02.96, determinou a formação de redes nacionais de rádio e
 15 televisão, para transmissão gratuita do programa político-partidário, do
 16 PMN, nos dias 10.04 e 11.09.97. DESPACHO: "Ciente. Lido em Sessão.
 17 Anote-se". MENSAGEM FAX Nº 781/97-SJ-TSE, comunicando que foi
 18 proferido despacho nos autos do Agravo de Instrumento nº 108/95-TSE
 19 (Proc. nº 1081/95-TRE), julgando prejudicado o recurso". DESPACHO:
 20 "Lido em Sessão. À Secretaria para as providências cabíveis."; OFÍCIO
 21 Nº 14/97, do Juiz Eleitoral da 120ª Zona, Venturosa, encaminhando, para
 22 apreciação, cópia do artigo intitulado "Cidadania e Justiça, faces de uma
 23 mesma moeda", escrito por aquele magistrado, em solidariedade ao dia
 24 26.02.97, marco inicial da mobilização nacional em defesa da Justiça e do
 25 cidadão". DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Arquivos-se". Em
 26 seguida, o Des. Vice-Presidente relatou os seguintes processos da Classe
 27 I, Feito Administrativo: PROCESSO Nº 8436/97, da 33ª Zona, Bom
 28 Jardim, em que o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano,
 29 do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Elma Gomes da Costa.
 30 DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano."; PROCESSO Nº 8440/97, da 82ª Zona, Ouricuri, em que o Juiz Eleitoral
 32 solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da
 33 Auxiliar de Cartório, Cristina Ivana Pereira Lins do Amaral. DECISÃO:
 34 "Unanimemente, deferido a permanência por mais um ano". PROCESSO
 35 Nº 8443/97, da 21ª Zona, Glória do Goitá, em que o Juiz Eleitoral indica
 36 a Chefe de Cartório, Rejane Maria da Costa, para responder
 37 cumulativamente pela Escrivania Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente,

38 homologada a indicação.”; PROCESSO Nº 8446/97, da 140ª Zona, Santa
39 Maria do Cambucá, em que o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por
40 mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório, Anísio
41 Amaro de Moura. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a permanência
42 por mais um ano.”; PROCESSO Nº 8481/97, da 6ª Zona, Recife, em que
43 o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Luzia Cristina Barros de Sena, para
44 servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a
45 requisição pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da
46 apresentação da Auxiliar em Cartório”. Posteriormente, o Des. Presidente
47 passou a palavra ao JUIZ PETRÚCIO FERREIRA, que trouxe a
48 julgamento, o PROCESSO Nº 1177/96, Classe XVII, Diversos, do
49 Recife, em que o PDT, pelo seu Presidente, requer autorização para
50 veiculação de suas inserções, nas emissoras de rádio e televisão, de acordo
51 com a legislação em vigor. DECISÃO: Unanimemente e de acordo com o
52 parecer da Procuradoria, deferiu-se o pedido de utilização do tempo total
53 de quarenta minutos por semestre, para inserções a nível regional no rádio
54 e na televisão, de um minuto cada, até o limite de cinco inserções diárias,
55 no horário compreendido entre 19.30 e 22.00h, a serem veiculadas no
56 intervalo da programação normal das emissoras indicadas, e de acordo
57 com a planilha apresentada pelo partido, diretamente às mesmas, no prazo
58 legal. Também à unanimidade, não se conheceu do pedido com relação à
59 formação de rede estadual, de acordo com o art. 6º da Resolução nº
60 19.586/96, do TSE”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão,
61 do que, para constar, eu Romão Pinheiro Jordão,
62 Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada
63 conforme, vai devidamente assinada.

